

INSTITUTO BRASILIENSE DO DIREITO PÚBLICO

Tema: A Lei de Acesso à Informação e a imprensa de Goiás - O uso da LAI pelos jornalistas goianos na apuração de notícias do Governo Estadual

Mariza Silva Santana

Artigo Científico para conclusão do curso de pós-graduação em Comunicação, Marketing e Mídias Sociais do Instituto Brasiliense do Direito Público (IDP)

Orientadora: Profa. Ms. Ébida Santos

Goiânia
2017

Sumário

Introdução	4
1 Lei de Acesso à Informação e Direitos Humanos.....	7
2 Histórico da LAI.....	11
3 Governo de Goiás e Transparência Governamental.....	14
4 Jornalismo e a LAI.....	21
5 Jornalistas Goianos e a LAI.....	24
6 Considerações finais.....	33
7 Referências Bibliográficas	36
8 Anexos.....	38

Resumo

O Brasil foi o 89º país no mundo a adotar um marco legal que garante o direito à informação, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e também na Constituição Brasileira promulgada em 1988. A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em maio de 2012. Em Goiás, a LAI Estadual determinou a criação do Portal da Transparência do Governo de Goiás. A partir desta legislação, os jornalistas passaram a contar com mais um canal para a obtenção de informações a respeito do Governo de Goiás. Este estudo concluiu que os jornalistas goianos conhecem a LAI e acreditam que a norma facilitou o trabalho de apuração de notícias junto ao Governo Estadual. Entretanto, a maioria desses profissionais ainda busca mais as informações disponíveis no Portal de Transparência do Governo, do que se utilizam do expediente de solicitar dados diretamente aos órgãos e entidades estaduais via LAI. Um pequeno número de jornalistas goianos que já que se utilizam desse instrumento, porém, o fazem com frequência.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Jornalismo. Direitos humanos. Transparência. Governo de Goiás.

Introdução

A Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada pela presidente Dilma Rousseff, entrou em vigor em maio de 2012. A LAI determina que as informações públicas tenham a transparência como regra, e o sigilo como exceção. Sua entrada em vigor cumpriu preceitos constitucionais e seguiu uma tendência internacional dos governos de se tornarem mais transparentes em suas políticas públicas e na prestação de contas de suas ações.

A LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações. A promulgação da LAI representou uma conquista do movimento formado por diversas entidades da sociedade civil, notadamente a Associação Brasileira de Jornalistas Investigativos (Abraji), em prol da transparência governamental em todas as esferas de poder, e do acesso às informações por parte dos cidadãos. Esta conquista se tornou ainda mais importante depois do Brasil ter vivido décadas de ditadura militar em um cenário dominado pela censura e pela predominância da opacidade nas informações públicas.

Mas a adoção, no Brasil, de uma legislação específica que garantisse aos cidadãos o acesso às informações governamentais levou tempo, desde a retomada da redemocratização do País, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e mesmo diante da tendência internacional de governos mais transparentes. A Lei de Acesso à Informação ainda é um marco legal recente, pois entrou em vigor há menos de cinco anos.

O Brasil tornou-se, em 2011, o 89º país a ter uma Lei Geral de Acesso a Informações, evidenciando a necessidade de iniciar uma rodada de pesquisas sobre o processo em torno da Lei de Acesso, especificamente, e sobre seus possíveis desdobramentos (ANGÉLICO, 2012, p.111).

Visando colaborar nesta área, este estudo tem como objetivo compreender os efeitos da entrada da LAI em vigor no trabalho de apuração de informações realizado pelos jornalistas na administração estadual de Goiás. Também são objetivos deste estudo verificar se os jornalistas estão familiarizados com o que determina a LAI, e se estão utilizando a citada Lei em suas rotinas produtivas para a elaboração de notícias relacionadas com os órgãos públicos estaduais.

Em Goiás, a promulgação da LAI federal foi seguida pela LAI Estadual, a Lei nº 18.025 de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da lei federal sobre o tema no âmbito do Estado e institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), entre outras providências.

A LAI, tanto a federal quanto a estadual, determina ações de transparência governamental ativa e passiva que passaram a ser cumpridas pelos agentes públicos, visando garantir ao cidadão o acesso à informação. No caso goiano, uma das ações adotadas pelo Governo Estadual foi a criação do Portal da Transparência (www.transparencia.go.gov.br), que tornou públicos e acessíveis, via web, dados e informações sobre despesas, receitas, convênios e repasses, pessoal, planejamento e orçamento, gestão fiscal e governamental, entre outros.

Este trabalho, portanto, possui relevância acadêmica, política e social ao abordar o direito à informação como parte integrante dos direitos humanos declarados em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, as contribuições acadêmicas no Brasil sobre a Lei de Acesso à Informação e seus desdobramentos ainda são poucas, por se tratar de uma legislação recente. A LAI federal, conforme mencionado, passou a vigorar no mês de maio de 2012.

Mas já é possível verificar uma mudança de paradigma na esfera da administração pública, no que diz respeito à transparência governamental, resultado da aplicação da LAI. A citada lei tem contribuído para o efetivo cumprimento do preceito constitucional do direito à informação, pois possibilita ao cidadão acompanhar e fiscalizar as ações dos agentes públicos, o que é considerado fundamental para o regime democrático e de direito. Neste contexto, partimos do pressuposto de que os jornalistas goianos também estão adotando a LAI no cumprimento de suas rotinas produtivas, quando julgarem necessário recorrer ao marco legal em busca de informações governamentais.

Este estudo visa apurar em que medida a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação contribuiu para o trabalho de apuração de informações nos órgãos estaduais de Goiás por parte dos jornalistas. Partiu-se da premissa de que este trabalho foi facilitado, com a possibilidade dos profissionais da imprensa utilizar mais essa

ferramenta legal, que torna obrigatória a resposta por parte de agentes públicos, apenas com algumas exceções previstas¹.

Os objetivos específicos deste trabalho são: 1) verificar os principais instrumentos de transparência ativa e passiva adotados pelo Governo de Goiás em atendimento à LAI; 2) levantar os resultados atuais dos pedidos de informação junto à Controladoria Geral do Estado (CGE-GO) com base neste marco legal; 3) apurar se os jornalistas goianos estão familiarizados com o que determina a LAI; e 4) se estão utilizando a citada lei na apuração de informações junto a órgãos e entidades públicas estaduais de Goiás.

Acreditamos que a norma (tanto federal quanto estadual) está contribuindo para introduzir na administração pública uma nova mentalidade, no que diz respeito à transparência governamental, tanto no governo federal como nos estaduais.

A metodologia utilizada neste estudo se desenvolveu com base no método hipotético-dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica sobre os marcos teóricos e os antecedentes históricos que levaram à elaboração, votação e promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil.

Além da pesquisa bibliográfica, realizamos uma pesquisa de campo que propiciou observar se os jornalistas goianos estão utilizando a LAI no seu trabalho rotineiro de levantamento de informações para elaboração de reportagens a respeito do Governo de Goiás.

A pesquisa de campo, feita com jornalistas que atuam nas funções de repórter em meios de comunicação com sede em Goiânia, tem a pretensão de enriquecer o trabalho e de auxiliar na investigação para comprovar ou não a hipótese. O método utilizado para a pesquisa de campo foi o qualitativo. A técnica de coleta de dados se deu por meio de questionário estruturado composto por questões fechadas.

O questionário foi aplicado *online*, com uma amostra de 23 jornalistas goianos, que trabalham em jornais impressos, rádios, emissoras de TV e sites noticiosos de Goiânia, para verificar se eles conhecem a LAI, se conhecem o Portal da Transparência

¹ As exceções foram definidas no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 que regulamenta a LAI Federal. O Decreto permite que sejam negados pedidos de informações sigilosas; genéricas; desproporcionais ou desarrazoadas; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de informações.

do Governo de Goiás, e se já fizeram pedido de informação junto a órgãos estaduais com base na LAI para elaboração de suas reportagens, entre outras questões.

1 Lei de Acesso à Informação e direitos humanos

O direito à informação está inserido em um contexto maior que são os direitos humanos. Segundo Hunt (2009), o debate a respeito dos direitos humanos tem origem nas ideias iluministas do século XVIII que influenciaram a elaboração da Declaração dos 13 Estados Unidos da América (de independência das colônias inglesas) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (da Revolução Francesa).

Depois, mais recentemente, no século XX, após o fim da 2ª Guerra Mundial, foi elaborado o documento que hoje norteia a política internacional nessa área, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948).

Neste longo trajeto da história dos direitos humanos foram abolidas a tortura e a escravidão, foi declarado o respeito à liberdade religiosa, entre outros direitos finalmente declarados como naturais e universais, mas que ainda atualmente, em pleno século XXI, continuam sendo desrespeitados em muitos países do mundo.

A Turquia é um exemplo recente. A União Europeia demonstra preocupação, ao alertar que o respeito aos direitos humanos naquele país “se deteriorou rapidamente”. Após visita de nove dias à Turquia, em abril de 2016, o comissário de Direitos Humanos do Conselho da Europa, Nils Muiznicks, criticou a redução da liberdade de imprensa e a erosão da independência do Judiciário (O POVO ON LINE, 2016).

Dessa forma, o direito à informação, previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em Assembleia-Geral da ONU, veio se somar a outros direitos civis fundamentais. Este direito representa o novo cenário que emergiu no mundo após o final da 2ª Guerra Mundial, período bélico no qual ocorreu a manipulação das massas por meio da propaganda nazi-facista, representada por uma forma de propaganda governamental que se destacou pela opacidade e pela intolerância a qualquer oposição ou crítica.

No Brasil, podem ser citados como períodos de predominância da censura e, portanto, de desrespeito ao direito à informação, ambos no século XX, o Estado Novo de Getúlio Vargas (décadas de 1937 a 1945) e o Governo Militar (1964 a 1985).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 19, afirma que, além do direito à liberdade de opinião e expressão, “todo indivíduo tem o direito de **receber** e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.” (ONU, 1948, grifo nosso).

Ao avaliar sua evolução ao longo dos séculos, Bobbio afirma que os direitos do homem variam de acordo com o momento histórico, como a história dos últimos séculos demonstra.

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. (BOBBIO, 2004, p.13).

No século XX, os direitos humanos ganharam *status* de universais. Entretanto, conforme destaca Hunt (2009), os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político e quando os homens estão em sociedade. Para Bobbio (2004), o universalismo dos direitos humanos foi uma conquista demorada. Isso explica o fato do direito à informação ter demorado a ser adotado pela sociedade brasileira, que tem origem nos sistemas de exploração colonial e escravagista.

Carvalho ressalta que a conquista dos direitos no Brasil é um processo lento e a ser construído, devido às desigualdades sociais e econômicas que ainda predominam no país. Os direitos humanos fundamentais seriam desrespeitados no Brasil porque “a desigualdade é a nova escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática” (CARVALHO, 2012, p.229).

Ao lado da luta pelos direitos civis, é necessário avançar na redução das desigualdades sociais para transformar todos os brasileiros em cidadãos com plena cidadania. Entretanto, não existe cidadania sem educação, e tampouco sem informação. Nesse sentido, a LAI foi criada com o propósito de contribuir para a construção da cidadania dos brasileiros.

O direito à informação também está previsto na Constituição Brasileira, no inciso XXXIII do artigo 5, o qual afirma que:

todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1998)

Além deste preceito constitucional, outro artigo da Carta Magna Brasileira, de número 37, determina que “a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Vale ressaltar o princípio constitucional da publicidade da administração pública para a realização deste trabalho acadêmico. Dessa forma, o direito à informação é um direito do cidadão brasileiro e a publicidade de seus atos é dever da administração pública.

Os preceitos do direito à informação e da publicidade na administração pública foram incluídos na chamada Constituição Cidadã, promulgada em 1988 após um longo período em que imperaram o autoritarismo e a censura no País, adotados pelo Governo Militar que teve início em 1964 e só se encerrou com a redemocratização nos anos 1980. Esses preceitos constitucionais confirmam a evolução da conquista dos direitos civis no Brasil e do longo caminho de resgate da cidadania do povo brasileiro.

O direito à informação é importante também para a construção e manutenção da democracia. Nesse sentido, pode-se afirmar que

O direito à informação pública constitui-se em um dos pilares fundamentais para o funcionamento da democracia. Sua recepção, explícita no texto constitucional, contribui para que os cidadãos possam avaliar melhor o desempenho dos governantes e fortalecer o exercício dessa democracia. (ABDALA E NASCIMENTO, s/d, p.1)

Apesar das garantias constitucionais, Abdala e Nascimento lembram que, no início do século XXI, ainda não havia no Brasil uma lei unificada sobre o acesso à informação e a transparência que pudesse ser aplicada a todos os órgãos da administração pública. Essa lacuna foi preenchida com a Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor em 2012.

Ao abordar os modos eficientes de planejar a comunicação na administração pública, Torquato aponta a função da comunicação como base de cidadania, assim como o direito à informação.

A comunicação deve ser entendida como um dever da administração pública e um direito dos usuários e consumidores dos serviços. Sonegar tal dever, e

negar esse direito, é um grave erro das entidades públicas. Os comunicadores precisam internalizar este conceito, na crença de que a base da cidadania se assenta também no direito à informação. (TORQUATO, 2012, p.128).

Angélico (2012, p. 82) destaca que “a experiência internacional parece demonstrar que a existência de uma Lei Geral de Acesso à Informação, de fato, torna os governos mais abertos.” A ampliação da transparência governamental, portanto, seria um poderoso instrumento de controle social e, por extensão, de exercício da cidadania por parte da população.

A LAI também é considerada importante ao ser utilizada como uma ferramenta para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, porque contribui para aprimorar o debate democrático e ampliar a transparência dos atos governamentais. Vale ressaltar que

[...] um cidadão informado pode tomar uma decisão melhor fundamentada nas diversas ações de sua vida e, igualmente, um governo informado pode tomar melhores decisões para as pessoas. A institucionalização de instrumentos para o acesso a informações é a forma encontrada pelas democracias, visando impedir um claro abuso de poder, desrespeito a um direito fundamental de todos, reconhecido e consagrado por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos. (ABDALA E NASCIMENTO, s/d, p.16)

Transparência e direito à informação pública são, portanto, novos conceitos que estão se incorporando ao dia a dia das sociedades democráticas modernas. O Brasil deve se inserir neste contexto visando a criação de um novo paradigma. Diante deste fato, a LAI

poderá tornar mais transparente a forma de funcionamento do governo e dar aos diversos grupos da sociedade a capacidade de controlar com inteligência o Estado. Mais que isso, poderá iluminar os principais problemas de organização da administração pública brasileira. Ao permitir uma ação fiscalizadora inteligente e responsável, ela poderá transformar a relação entre Estado e sociedade. (ABRUCIO, 2012, s/p)

O exercício da plena cidadania, que é um direito universal, passa também pelo direito de receber informações que garantam a formação de uma consciência plena a respeito dos governos e de seus atos e políticas.

O direito a receber informações verdadeiras é um direito de liberdade e caracteriza-se essencialmente por estar dirigido a todos os cidadãos, independentemente de raça, credo ou convicção político-filosófica, com a finalidade de fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos. (BUCCI, 2016, s/p).

Formar consciências também é um exercício de cidadania. Deve se destacar que “o único controle eficiente do Estado é aquele proveniente da sociedade civil organizada, que é a maior e única interessada na legalidade.” (BUCCI, 2016, s/p). Os jornalistas, que se utilizam da informação como matéria-prima de sua atuação profissional, colaboram, portanto, com o controle social da administração pública e, por consequência, para tornar o Estado mais transparente e mais próximo do cidadão.

Em entrevista concedida por ocasião do lançamento do livro *Lei de Acesso à Informação: Reforço ao Controle Democrático*, de sua autoria, o jornalista Fabiano Angélico apontou os principais obstáculos para uma implementação satisfatória da LAI. Segundo ele, os obstáculos se dividem basicamente em dois grupos.

O primeiro são aqueles de origem institucional e formal, tanto na esfera Federal quanto nas jurisdições sub-nacionais, de exigir que a lei se cumpra. Outro problema é a inexistência de um órgão externo e autônomo que seja garantidor da lei na ausência de um Estado que o faça. O segundo grupo de obstáculos possui origem sócio-cultural e está representado na falta de conhecimento popular sobre a LAI e sobre o direito de acesso à informação.

Conhecer melhor o que prevê a LAI, os obstáculos enfrentados para sua implementação, e ainda utilizá-la rotineiramente como ferramenta para a apuração de informações governamentais em reportagens que tratam da administração pública representam uma forma de os jornalistas contribuírem para sua divulgação, ao mesmo tempo em que tornam mais próximos o governo e os cidadãos.

2 Histórico da LAI

A Suécia foi o primeiro país a aprovar uma lei garantindo o acesso a informações públicas, em 1766, segundo Dutra (2015, p.45). Na América Latina, o pioneirismo nessa área é da Colômbia, que estabeleceu em 1888 o Código de Organização Política e Municipal, o qual concedia aos cidadãos colombianos o direito de receber informações dos órgãos governamentais.

Depois dessas iniciativas pioneiras, os novos marcos legais na área de acesso à informação surgiram após a ONU aprovar a Declaração dos Direitos Humanos, em 1948: Finlândia (1951), Estados Unidos (1966) e Dinamarca (1970). A década de 1990

e o início dos anos 2000 marcaram a grande onda de aprovação de leis de acesso à informação no mundo. Em 2009, já eram mais de 70 países.

O número significativo de Leis de Acesso à Informação aprovadas na década de 1980 e início dos anos 2000 tinham motivações de cunho econômico, político e tecnológico. Porém, a mera existência de leis de acesso à informação é apenas um passo na construção de um regime de acesso à informação. A maneira como cada norma é implementada, o comprometimento de representantes e a demanda por parte da sociedade também fazem parte do processo de fortalecimento de uma cultura de transparência. (DUTRA, 2015, p. 48)

Na América Latina, apesar da iniciativa da Colômbia ainda no século XIX, o movimento em prol da aprovação de leis de acesso só ganhou fôlego no início do século XXI, com a adoção de normas semelhantes pelo Equador e Uruguai (2004), Chile (2008), El Salvador (2010) e Brasil (2011), aponta Dutra. (2015).

No Brasil, a demora na adoção de uma lei de acesso à informação é explicada pela lógica do sistema administrativo, que não permitia ao cidadão ter acesso às informações sem uma justificativa. Predominava a cultura da opacidade das informações, com os servidores públicos assumindo “a postura de proprietários das informações produzidas pelo Estado, e não de guardiões” (DUTRA, 2015, p. 53).

Para que o Brasil também tivesse sua Lei de Acesso foi importante, no âmbito governamental, a atuação da Controladoria Geral da União (CGU), que organizou em maio de 2012, em Brasília, a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (Consocial).

Entre as entidades da sociedade civil que tiveram atuação destacada, conforme já mencionado, estava a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), que integrou o Fórum de Direito de Acesso à Informação Pública. A entidade representativa dos jornalistas promoveu, também na capital federal, em setembro de 2003, o I Seminário Internacional sobre Direito de Acesso à Informação Pública. Os debates deste encontro foram importantes para a mobilização em favor da aprovação de uma lei de acesso à informação no Congresso Nacional.

Na Câmara Federal, em 2003 o deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) apresentou um Projeto de Lei regulamentando o inciso XXXIII do capítulo I da Constituição Federal.

Embora aprovado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria de autoria do deputado Reginaldo Lopes ficou parada, sendo retomada somente em 2007, quando a Mesa Diretora apensou a PL 219/2003 a outros projetos relacionados ao tema. (DUTRA, 2015, p. 63).

Em abril de 2009, ao participar do 2º Seminário Internacional sobre Direito de Acesso à Informação, promovido pelo Fórum de Direito de Acesso à Informação Pública, a então ministra da Casa Civil Dilma Rousseff se comprometeu a enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei, fato que ocorreu em maio de 2009.

Dessa forma, o projeto de lei do deputado Reginaldo Lopes, que estava na Casa, foi apensado ao projeto de lei enviado pelo Poder Executivo. Dutra aponta que, depois de um amplo debate e de passar novamente pela CCJ o projeto foi enfim aprovado pelo plenário da Câmara em abril de 2010. De lá a matéria seguiu para o Senado sob a identificação de Projeto de Lei da Câmara 41/2010 (2015).

No Senado, após ser aprovado nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC); e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); onde recebeu pareceres favoráveis em ambas, o texto chegou à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que era presidida pelo senador Fernando Collor (PTB-AL). Na condição de ex-presidente e afastado do cargo por um processo de impeachment, Collor propôs uma série alterações que restringiam o acesso à informação.

Mas o projeto substitutivo do senador Fernando Collor foi rejeitado pelo plenário do Senado, ficando mantido o PLC 41/2010 vindo da Câmara dos Deputados, “com algumas modificações na redação que não alteraram sua essência” (DUTRA, 2015, P. 64). Depois de tramitar no Senado, a Lei de Acesso à Informação foi aprovada em 25 de outubro de 2011, e sancionada pela presidente Dilma Rousseff no dia 11 de novembro de 2011, determinando prazo de seis meses para começar a vigorar. Entrou em vigor, portanto, em maio de 2012, e está prestes a completar cinco anos.

3 Governo de Goiás e transparência governamental

De acordo com Angélico (2012), a criação, no início dos anos 2000, no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU), hoje Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção também colaborou para o processo de mobilização em prol da elaboração e aprovação da LAI. Com a sanção da lei, a CGU tornou-se o órgão responsável por implementar a Lei no âmbito do Executivo Federal.

Dessa forma, o órgão passou a divulgar relatórios sobre a implementação da LAI. Em 2015, no terceiro e mais recente relatório sobre este tema divulgado pela CGU, relativo ao balanço de 2014, a avaliação foi a seguinte:

A LAI torna possível a operacionalização do direito de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Governo por qualquer pessoa e estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos que devem ser seguidos pelo Poder Público, de forma a garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito. (CGU, 2015, p.6)

Neste relatório, a CGU destaca que, a partir de maio de 2012, data que a LAI entrou em vigor, toda informação produzida e custodiada por órgãos e entidades públicas é passível de ser ofertada ao cidadão. Entretanto, a Lei de Acesso à Informação também apresenta as restrições legais a este acesso: informações classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da própria Lei; informações pessoais afetas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais; ou informações protegidas por outras legislações vigentes no País, como é o caso dos sigilos fiscal e bancário.

Para sua operacionalização, a LAI garante à sociedade o acesso a informações públicas de duas formas: a transparência passiva e a transparência ativa. Na primeira, o Estado disponibiliza informações específicas a partir de um pedido de informação realizado por pessoas físicas ou jurídicas. Na transparência ativa, o Estado concede, independente de solicitação, amplo acesso a informações de interesse coletivo e geral, divulgando-as, principalmente em seus sítios eletrônicos na internet. São exemplos os Portais de Transparência do Governo Federal e do Governo de Goiás.

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta sua aplicação, estabelecem que órgãos e entidades devem disponibilizar infraestrutura própria para receber e

responder pedidos de informação da sociedade e para garantir a análise das negativas de informação em diferentes instâncias de recurso. Dessa forma, todos os órgãos e entidades são obrigados a criar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), visando atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, bem como receber e registrar pedidos, entre outras atribuições. Além de disponibilizar o espaço físico da SIC, os órgãos devem possibilitar o recebimento de pedidos de informação por meio da internet.

Conforme o relatório da CGU (CGU, 2015, p.13), no que diz respeito à distribuição das solicitações de informações com base na LAI por região geográfica, Goiás ocupou a sétima colocação, com total de 2.375 pedidos, o que significou 36 pedidos por grupo de 100 mil habitantes. O relatório se refere ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 e está exposto na tabela a seguir:

Tabela1 – Ranking nacional de pedidos de informação por Estado - 2014

Distribuição das solicitações por região geográfica

Estado	Número de habitantes	Número de pedidos	Número de pedidos / 100 mil habitantes*
Distrito Federal	2.852.372	11.331	397
Rondônia	1.748.531	1.725	99
Rio de Janeiro	16.461.173	10.835	66
Paraná	11.081.692	4.951	45
São Paulo	44.035.304	19.176	44
Mato Grosso do Sul	2.619.657	984	37
Sergipe	2.219.574	809	36
Goiás	6.523.222	2.375	36
Mato Grosso	3.224.357	1.149	36
Minas Gerais	20.734.097	7.370	36
Rio Grande do Sul	11.207.274	3.918	35
Santa Catarina	6.727.148	2.348	35
Espírito Santo	3.855.049	1.308	34
Rio Grande do Norte	3.408.510	1.140	33
Roraima	496.936	161	32
Tocantins	1.496.850	446	30
Paraíba	3.943.855	1.099	28

Fonte: CGU – Relatório sobre a Implementação da Lei 12.527/11 – 2014

O relatório da CGU apontou ainda que, na Região Centro-Oeste, Goiânia era a segunda cidade com maior número de pedidos de informação (1.092), atrás somente de Brasília, cujo total foi de 11.250 no ano de 2014 (CGU, 2015, p. 16). Diante desta demanda, o Governo de Goiás buscou aperfeiçoar seus instrumentos de transparência ativa e passiva para atender às determinações da LAI.

Tabela 2 - Cidades brasileiras com maior número de pedidos de informação, por região - 2014

Cidades brasileiras com maior número de pedidos de informação por região

REGIÃO CENTRO-OESTE		REGIÃO SUDESTE	
Cidade	Pedidos	Cidade	Pedidos
Brasília/DF	11.250	São Paulo/SP	8.663
Goiânia/GO	1.092	Rio de Janeiro/RJ	6.810
Cuiabá/MT	679	Belo Horizonte/MG	2.491

REGIÃO SUL		REGIÃO NORDESTE	
Cidade	Pedidos	Cidade	Pedidos
Curitiba	3.036	Fortaleza/CE	1.574
Porto Alegre	1.342	Salvador/BA	1.320
Florianópolis	668	Recife/PE	1.136

REGIÃO NORTE	
Cidade	Pedidos
Pimenta Bueno/RO	1.574
Manaus/AM	1.320
Porto Velho/RO	278

Fonte: CGU – Relatório sobre a Implementação da Lei 12.527/11

Reportagem da Revista Economia & Desenvolvimento, editada pela Secretaria do Planejamento do Estado de Goiás, edição nº 35 (SEGPLAN, 2016, p.78), destaca que, nos dois últimos anos, Goiás tem se consolidado na posição de um dos estados mais transparentes do Brasil. O estado obteve bons resultados em dois dos principais rankings de transparência realizados no País – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e do Ministério Público Federal.

No Ranking de Transparência Pública (Escala Brasil Transparente) do Ministério da Transparência, Goiás ficou na primeira posição, obtendo dez, a nota máxima. No ranking do Ministério Público Federal, o Governo de Goiás alcançou o segundo lugar, com nota 9,8. Os dois resultados foram divulgados em junho de 2016,

com avaliação dos portais de transparência de todos os estados e de 5.567 municípios brasileiros, incluindo as capitais.

O Portal de Transparência do Governo de Goiás começou a operar no dia 16 de setembro de 2012 e passou a divulgar dados atualizados sobre arrecadação estadual, gastos governamentais, repasses de recursos estaduais aos municípios, entre outros procedimentos de controle social. “O foco inicial foi a inserção do maior volume possível de dados” (SEGPLAN, 2016, p.78), levando em consideração medidas que, ao longo do tempo, contribuíram para tornar a navegabilidade mais dinâmica e melhoraram a usabilidade do Portal.

Os anos de 2015 e 2016 foram marcados pelo esforço do Governo de Goiás de assegurar transparência pública aos atos governamentais e para isso foram criadas novas ferramentas de utilização do Portal da Transparência. De acordo com a Segplan, outro marco na área de Transparência do Governo de Goiás “foi a criação do Assistente Virtual (ATV). Com linguagem coloquial, com emulação humana, acata pergunta dos interessados e oferta respostas, utilizando dados disponíveis no próprio portal” (2016.)

Em fevereiro de 2017, a Controladoria Geral do Estado lançou nova versão do Portal da Transparência de Goiás, “com o foco de melhorar a funcionalidade, a acessibilidade e despertar o interesse dos cidadãos pelas informações e dados oficiais do Governo de Goiás” (CGE-GO, 2017). Conforme o Controlador-Geral do Estado, Aduino Barbosa Júnior, através do Portal da Transparência é possível o cidadão acompanhar como o dinheiro público está sendo aplicado.

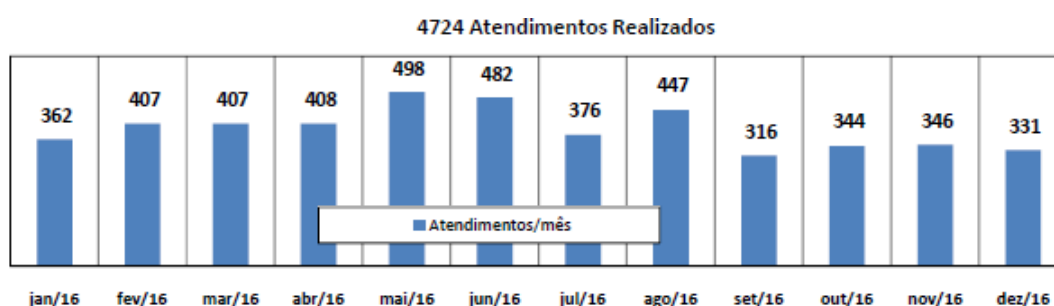
Além do Portal da Transparência, que realiza as ações de transparência ativa do Governo de Goiás, a Ouvidoria-Geral do Governo de Goiás, por meio CGE-GO, coordena o trabalho de transparência passiva, ao manter os seguintes canais de comunicação com o cidadão: Serviço de Atendimento Presencial ao Usuário realizado em todas as unidades do Vapt Vupt e Goiânia e de cidades do interior; pelos telefones 162 e 0800 621513; pelo site da Controladoria Geral do Estado (www.cge.go.gov.br); pelo e-mail ouvidoria@cge.go.gov.br; pelos portais dos órgãos e entidades do Governo Estadual que disponibilizam o link da Ouvidoria; por meio de carta; pelo aplicativo para *smartphone* Vapt Vupt Virtual; e também na Ouvidoria Digital, baixando o aplicativo (APP) no Google Play – Android, digitando CGEGO.

Somando-se ao Portal, todos os sítios oficiais dos órgãos e entidades do Governo de Goiás na web contam com um espaço identificado como “Acesso à informação”, contendo as seguintes seções: Informações Gerais, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Projetos, Respostas Frequentes da Sociedade, Orçamento, Receitas, Despesas, Programas/Projetos/Ações/Atividades, Licitações/Contratos, Convênios, Folha de pagamento, Prestação de Contas e Dados Abertos do Governo de Goiás.

Por outro lado, muitos cidadãos, entre eles jornalistas profissionais, passaram a utilizar a LAI na busca direta por informações na administração pública. A estatística da Controladoria-Geral do Estado (CGE-GO), o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI em Goiás, demonstra o crescimento desta demanda por parte dos cidadãos goianos. Em 2013, foram registrados no Estado 908 pedidos de informação com base na LAI. Em 2014 o total subiu para 1.857, e em 2015 atingiu 3.098.

Em 2016 foram 4.724 atendimentos realizados. As informações detalhadas do relatório da CGE-GO relativo a este ano, a respeito da LAI no Estado, foram solicitadas via Lei de Acesso à Informação, por e-mail, no dia 5 de fevereiro de 2017, manifestação registrada com o Protocolo nº 2017.0212.092451.70. O objetivo era verificar como se dava o cumprimento da norma legal na prática. A resposta legal da Controladoria-Geral do Estado foi recebida dia 20 de fevereiro de 2017, portanto dentro do prazo legal de 20 dias.

Gráfico 1- Pedidos de informação no Estado de Goiás - 2016



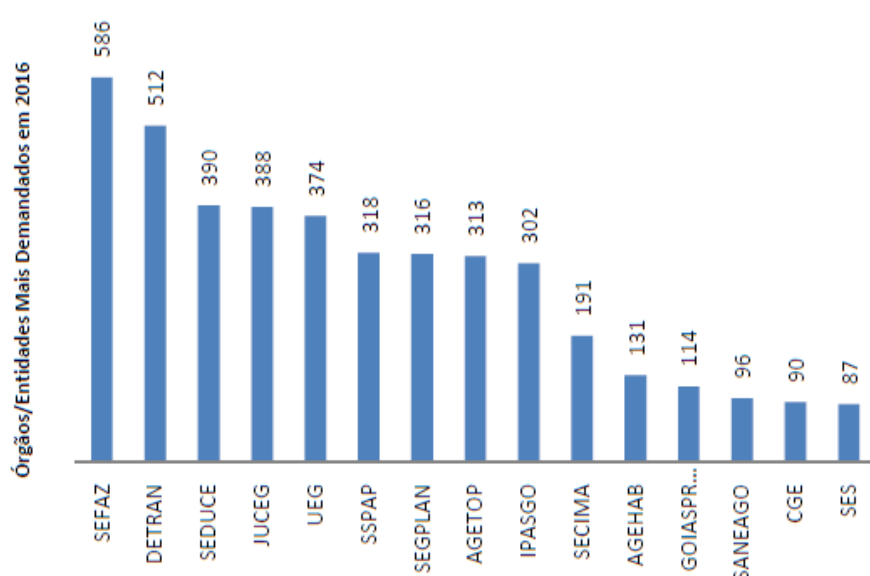
Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Em 2016, conforme a CGE-GO, os municípios de origem dos cidadãos que mais solicitaram informações por meio da LAI foram Goiânia (1.525), vindo em seguida Anápolis (224), Brasília (185), Aparecida de Goiânia (159) e São Paulo (108).

Os assuntos mais frequentes dos pedidos de informação no período citado foram os relacionados a: 1 - Assuntos de servidor público (25%), Plano de Saúde (Ipasgo), concursos/meritocracia e gestão de pessoas; 2 - Bem público/Serviço público (14%), dificuldade de acesso, processo/procedimento demorado e problema com serviço via internet; e 3 - Trânsito (13%), multas, habilitação do motorista e licenciamento de veículos.

Os órgãos mais demandados do Governo de Goiás no período foram: Secretaria da Fazenda (Sefaz); Detran-GO; Secretaria da Educação, Cultura e Esporte (Seduc); Junta Comercial do Estado (Juceg); Universidade Estadual de Goiás (UEG); Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP); Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan); Agência Goiana de Transporte e Obras (Agetop); Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (Ipasgo); Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Secima); Agência de Habitação (Agehab); Goiás Previdência (Goiasprev); Saneamento de Goiás (Saneago); Controladoria Geral do Estado (CGE); e Secretaria Estadual de Saúde (SES). No gráfico a seguir estão os temas por ordem/entidade.

Gráfico 2 – Órgãos e entidades do Governo de Goiás mais demandados por meio da LAI em 2016



Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Do total de requerimentos de dados com base na LAI registrados no ano anterior, 4.609 foram respondidas e 115 ainda estavam em andamento no mês de janeiro

de 2017, com observância dos prazos legais para as respostas. Em 2016, o tempo médio das respostas foi de 13 dias, inferior ao prazo legal de 20 dias.

A pesquisa de satisfação realizada pelo próprio sistema eletrônico de recebimento dos pedidos de informações com base na LAI da Ouvidoria do governo goiano apontou, no cômputo geral de 2016, que 62% se mostraram muito satisfeitos e satisfeitos com a qualidade do serviço prestado. Outros 73% se disseram muito satisfeitos e satisfeitos quando a questão é cortesia e preparo do atendente. O sistema apurou ainda que 66% estão muito satisfeitos e satisfeitos no quesito tempo levado para oferta das respostas.

Ampliar os canais de comunicação e a transparência governamental são ações consideradas importantes para garantir a plena cidadania, pois “o acesso a informações públicas, garantido através de uma legislação específica, teria o condão de tornar os governos mais eficientes e de promover os direitos humanos, além de combater a corrupção (ANGÉLICO, 2012. p.29).

A Lei de Acesso à Informação, que já é utilizada pelos cidadãos goianos conforme apontam as estatísticas da CGE-GO, pode não ser capaz de mudar totalmente a realidade brasileira e de Goiás, mas certamente poderá desempenhar papel importante na mudança de mentalidade dos cidadãos sobre a importância do controle social e a possibilidade de acompanhar, de forma mais direta, o que é decidido e executado no setor público.

Os jornalistas representam uma categoria específica de usuários destas informações públicas, porque tratam diariamente com informações oficiais de todas as esferas de governo. Nos últimos anos, tem crescido a atuação de uma nova categoria de jornalistas – os jornalistas investigativos, que buscam informações também nas fontes primárias, ou seja, nos documentos oficiais do governo, para a elaboração de suas reportagens. Entretanto, agora, por força de lei, as informações oficiais devem ser divulgadas de forma ativa, ou atendendo demandas, sem que o cidadão precise apresentar justificativa para o pedido.

4 Jornalismo e a LAI

A Lei de Acesso à Informação representa mais um instrumento de controle social dos governos, que pode ser utilizado pelos cidadãos, e no caso específico, por jornalistas em busca de notícias relevantes e de interesse público. Bill Kovach e Tom Rosenstiel destacam importância das notícias e do jornalismo para a vida dos cidadãos: “Precisamos de notícias para viver nossas vidas, para nos proteger, para nos ligarmos uns aos outros, identificar amigos e inimigos. O jornalismo é simplesmente o sistema criado pelas sociedades para fornecer essas notícias.” (KOVACH E ROSENSTIEL, 2003, p.18).

Kovach e Rosenstiel, após realizarem debates com um grupo de 25 dos mais influentes jornalistas norte-americanos, que se autodenominaram integrantes do Comitê dos Jornalistas Preocupados, escolheram os elementos básicos que devem nortear o trabalho desses profissionais na apuração e divulgação das notícias, principalmente no início do século XXI, período que registra forte desenvolvimento tecnológico com efeitos diretos sobre a imprensa, os jornalistas e o trabalho que esses profissionais realizam. Eles ressaltam que esses elementos não compõem uma lei rígida, mas equivalem ao que a maioria dos jornalistas e cidadãos esperam do jornalismo.

Conforme os autores, os elementos do jornalismo são: obrigação com a verdade, lealdade com os cidadãos, disciplina da verificação como essência, independência, espaço para a crítica e o compromisso público, apresentação do que é significativo de forma interessante e relevante. Tudo baseado na ética. “Os jornalistas devem ser livres para trabalhar de acordo com a sua consciência” (KOVACH E ROSENSTIEL, 2003, p.22-23).

Para Kovach e Rosenstiel, o jornalismo fornece elementos especiais, que são a informação independente, confiável, precisa e compreensível, e estes elementos são importantes para que o cidadão seja livre. Por isso, quanto mais democrática é uma sociedade, maior a tendência para dispor de mais notícias e informações. Entretanto, o desenvolvimento tecnológico está mudando a forma de atuação do jornalista, pois esse novo modelo de profissional não decide mais o que o público deve saber, mas ainda desempenha um importante papel: separar o material inverídico do verdadeiro.

O papel da imprensa, nessa nova era, é trabalhar para responder a outra pergunta: “Onde está o bom material?”. Verificação e síntese se tornam a espinha dorsal do novo papel de guardião do jornalismo. (...) Em resumo, a necessidade da verdade é maior, não menor, no novo século, considerando que a presença da inverdade tem sido muito prevalente. (KOVACH E ROSENSTIEL, 2003, p.77).

Embora o jornalismo venha se ampliando e evoluindo para atender as novas necessidades de um público mais participante e ativo, resultado dos movimentos sociais dos anos 1960 e da democratização das novas tecnologias de comunicação, veracidade e compromisso com a cidadania continuam sendo partes da profissão, assim como o papel de vigilante e a condição de plataforma para o debate público. (KOVACH E ROSENSTIEL, 2003, p.146).

No Brasil, uma das entidades da sociedade civil que mais lutou em prol da elaboração e promulgação da LAI foi a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji (ANGÉLICO, 2012, p. 90). A Abraji foi instituída em 2002, tendo como cenário o Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicação e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo.

Em 7 de dezembro de 2002, 140 jornalistas decidiram pela criação da instituição ao final do seminário ‘Jornalismo Investigativo: Ética, Técnicas e Perigos’. A ideia inicial foi criar uma entidade para troca de experiências e busca de melhoria da qualidade do jornalismo. (ABRAJI, 2012, s/p)

No ano seguinte, foi criado o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, resultado da iniciativa da Abraji juntamente com outras entidades da sociedade civil brasileira. O Fórum desempenhou importante papel na defesa da adoção de uma Lei de Acesso à Informação no Brasil, ao levar o tema para debate nacional.

Após a promulgação da norma, a entidade representativa dos jornalistas investigativos iniciou o trabalho de treinar jornalistas associados para solicitar informações via LAI, inclusive com a elaboração de um manual sobre a citada lei, além de passar a acompanhar o processo de sua implementação.

A Abraji seguiu o exemplo de um grupo de jornalistas norte-americanos, autodenominado *Investigative Reporters and Editors*, que desenvolveu uma metodologia para ensinar os jornalistas a consultar arquivos públicos, ler documentos e fazer requerimento adequado para ter acesso a papéis secretos do governo dos Estados Unidos, dentro do chamado *Freedom of Information Act*, (KOVACH E ROSENSTIEL,

2003, p.116). O *Freedom of Information Act* é a legislação equivalente norte-americana da Lei de Acesso à Informação brasileira.

A entidade que congrega os jornalistas investigativos brasileiros, além de atuar fortemente para a elaboração e sanção da LAI, produziu o primeiro relatório analisando o início da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Em 2013, quando a Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei federal n.12.527/2011) completava seu primeiro ano em vigor, a ABRAJI (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) apresentou um relatório inédito sobre o uso da regra por jornalistas para fazer reportagens. A implementação da LAI no país ainda engatinhava, assim como o conhecimento dos jornalistas sobre as potencialidades de utilizá-la para apurar e revelar fatos (ABRAJI, 2015, p.2).

A Abraji publicou em maio de 2015 o 2º Relatório Desempenho da Lei de Acesso a Informações Públicas, o mais recente elaborado pela entidade, com o objetivo de “estimar o ritmo do progresso, rumo ao efetivo cumprimento da Lei de Acesso a Informações e verificar os pontos sensíveis desse processo” (ABRAJI, 2015, p.2).

Para a elaboração do relatório, a entidade aplicou um questionário *online* junto a jornalistas de todo o Brasil, inclusive de Goiás. Dos 83 jornalistas brasileiros que responderam a pesquisa da Abraji, 57% afirmaram já ter feito um pedido de acesso a informações com base na Lei de Acesso para uso em reportagens. Do total que respondeu já ter utilizado a LAI, 4% eram de Goiás.

O relatório divulgado pela Abraji avalia que “dois anos depois (da promulgação da LAI), observam-se avanços em ambos os aspectos: a implementação da Lei de Acesso se difundiu e sua utilidade para o trabalho da imprensa já é aproveitado nas redações do país.” (ABRAJI, 2015, p.2)

Desde que passou a vigorar, em 2012, muitos jornalistas goianos (embora não seja possível precisar o número porque a estatística da CGE-GO classifica os usuários apenas por nível de escolaridade, e não por profissão) já fizeram pedidos de acesso à informação com base na LAI para elaboração de suas reportagens sobre a administração estadual de Goiás, notadamente focando temas como salário do funcionalismo, contratos e convênios governamentais, obras e gastos públicos, entre outros.

Mas é importante averiguar em que medida a aplicação da citada lei tem facilitado a rotina do trabalho de apuração da notícia em Goiás desses profissionais da

comunicação, que têm como papel informar os cidadãos sobre os atos da administração pública, o que representa uma forma de controle social.

Por se tratar de uma norma legal recente, ainda é preciso acompanhar a implementação da nova Lei, porque “serão necessárias ainda muitas pesquisas para verificar o alcance e as limitações da Lei de Acesso a Informação Pública nos governos subnacionais” (ANGÉLICO, 2012, p. 110).

É importante verificar como está se dando o cumprimento desta norma legal nas administrações estaduais. Por isso, este trabalho visa analisar se houve mudança no relacionamento entre jornalistas e órgãos estaduais de Goiás após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação.

Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação representa mais uma ferramenta ao alcance desses profissionais na busca da verdade, na verificação do fato, na atuação crítica, independente e com compromisso público, principalmente no levantamento de informações relevantes junto aos órgãos públicos.

5 Jornalistas goianos e a LAI

A Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, ou Lei de Acesso à Informação, colocou o Brasil no grupo de países que contam com um marco legal específico capaz de garantir ao cidadão o direito de solicitar informações de todos os níveis de Governo e de todos os Poderes sem, para isso, apresentar uma justificativa para tal pedido, com algumas exceções já citadas. Ela veio atender ao um princípio constitucional e, além disso, ao que determina a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948).

Entretanto, a LAI, como a lei também é conhecida, é mais do que apenas mais um arcabouço legal. Representa um novo instrumento para o exercício democrático da cidadania. Conforme Angélico, garantir o acesso a informações públicas, por meio de uma legislação específica, tem ainda “o poder de tornar os governos mais eficientes, de promover os direitos humanos, além de combater a corrupção” (2012).

Os jornalistas, neste contexto, são aqueles profissionais que têm a informação como matéria-prima e adotam como um de seus princípios mais primordiais informar bem a sociedade. Na avaliação de Kovach & Rosenstiel, “a finalidade do jornalismo é

fornecer informação às pessoas para que elas sejam livres e capazes de se autogovernar” (2003). Pode-se acrescentar, ao que dizem estes autores norte-americanos, que o jornalismo tem também como finalidades, assim como afirmou Angélico, contribuir para que os governos se tornem mais eficientes, principalmente na aplicação dos recursos públicos, além de promover os direitos humanos, e serem vigilantes na denúncia e no combate à corrupção (2012).

Com a entrada em vigor da LAI no Brasil em 2012, os Governos tiveram de adotar ações de transparência ativa e passiva para disponibilizar suas informações aos cidadãos. O Governo de Goiás, por exemplo, criou o Portal da Transparência (www.transparencia.go.gov.br), que contém dados atualizados sobre arrecadação estadual, execução orçamentária, repasses de recursos estaduais aos municípios, contratos e convênios, servidores públicos, entre outros. Também foram criados canais para receber as demandas por informações dos cidadãos, como o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Neste trabalho, portanto, visamos apurar em que medida a Lei de Acesso à Informação contribuiu para o trabalho de apuração de notícias nos órgãos estaduais de Goiás por parte dos jornalistas. O estudo tem ainda como objetivos verificar se os jornalistas goianos conhecem a LAI e se estão utilizando a citada lei na apuração de informações junto a órgãos e entidades públicas estaduais do Estado.

Na pesquisa de campo foi utilizado o método qualitativo e a coleta de dados se deu por meio de questionário estruturado, composto por 12 questões fechadas, que resultam nos dados apresentados a seguir. O questionário foi aplicado *online* para 23 jornalistas que trabalham em meios de comunicação de Goiânia, no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017.

Estratificando os dados, a pesquisa aponta para uma maioria feminina nos meios de comunicação, sendo que dos 23 entrevistados 56,6% são do sexo feminino e 43,5% do sexo masculino. O segundo aspecto observado foi o nível de escolaridade. Os jornalistas entrevistados estavam assim divididos: 47,8% têm nível superior, 39,1% são pós-graduados e 13% têm Mestrado.

Dos jornalistas que responderam ao questionário deste estudo, 43,5% trabalham em jornal impresso, 30,4% em site noticioso, 26,1% em emissora de TV, 21,7% em emissora de rádio e 13% em outra área. Alguns repórteres informaram trabalhar em

mais de um veículo de comunicação, o que pode estar associado também aos baixos salários, ainda comuns na área.

Gráfico 6 – Local de trabalho dos jornalistas



Fonte: Elaboração da autora

A participação maior de jornalistas de jornal impresso pode ser creditada à natureza deste meio de comunicação, que trabalha com texto escrito, no qual a informação deve ser mais analítica e detalhada do que aquela de site noticioso que tem um texto mais enxuto (embora possa remeter a outras notícias por meio de hiperlinks para complementar a informação ou contextualizá-la), ou de rádio e TV, que têm na instantaneidade e na síntese suas principais características.

Entretanto, segundo Moretzshon, o trabalho de jornalistas de sites noticiosos como o daqueles que atuam em jornais impressos que têm versões *online*, sofre atualmente a influência do chamado “fetiche da velocidade”, por meio do qual o profissional se vê obrigado a produzir muito, em pouco tempo e nem sempre nas condições ideais de apuração da notícia. Conforme a autora, a lógica do “tempo real” adotada pela internet afeta a prática do jornalismo como um todo, “radicalizando a corrida contra o tempo que sempre marcou a profissão” (MORETZSOHN, 2000, s/p)

Além disso, o jornalismo investigativo é uma modalidade nova ainda no Brasil, apesar ter suas origens no século XVII, no Reino Unido, de acordo com Kovach & Rosentiel (2003). Em 1643 o jornal *The Parliament Scout* começou a ser publicado e propôs uma novidade no jornalismo: “a necessidade de fazer um esforço para procurar e descobrir as notícias”. No ano seguinte, também no Reino Unido, o jornal *The Spie* também adotava a prática de tornar os assuntos governamentais mais transparentes.

No Brasil, a modalidade do jornalismo investigativo, como já foi mencionado, se fortaleceu a partir da criação da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

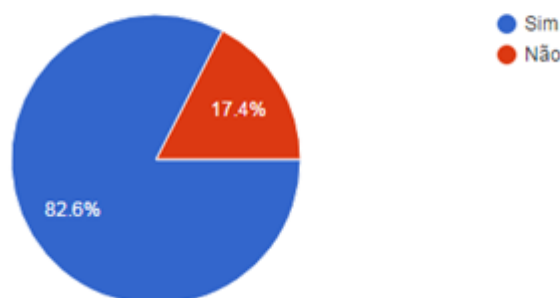
(Abraji), em 2002. A entidade passou a capacitar repórteres de todo o País para saber lidar com fontes primárias de dados governamentais, como aqueles publicados em Diários Oficiais.

Quanto ao questionário aplicado neste trabalho, indagados se já haviam buscado informações no Portal de Transparência do Governo de Goiás, a maioria (73,9%) dos jornalistas respondeu afirmativamente.

Como o Portal é o principal instrumento de transparência ativa do Governo e atende determinação da LAI, isso demonstra que o novo marco legal já apresenta efeitos no trabalho de apuração de informações dos jornalistas goianos. A pesquisa verificou ainda que maioria dos entrevistados (82,6%), respondeu que conhece o que determina a Lei de Acesso à Informação.

Gráfico 8 – Conhecimento a respeito da LAI (retire o parágrafo no caso de título do gráfico)

Você conhece o que determina a Lei de Acesso à Informação? (23 responses)



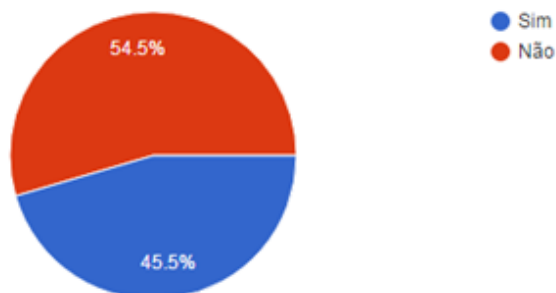
Fonte: Elaboração da autora

Do total, também a maioria (54,5%) disse que já recorreu à Lei de Acesso para obter informações junto ao Governo de Goiás, fato que reforça a importância da norma legal como mais um instrumento de apoio ao trabalho de apuração de notícias junto a órgãos e entidades estaduais goianos para a elaboração de reportagens. Dessa forma, conforme Kovach & Rosenstiel, os jornalistas goianos podem desempenhar o princípio de guardião, “que significa muito mais do que simplesmente uma forma de monitorar as ações do governo, pois na verdade se estende a todas as instituições poderosas da sociedade” (2003, p. 173).

Gráfico 9 – Utilização da LAI pelos jornalistas que responderam na pergunta anterior que conheciam o que determina a Lei de Acesso à Informação

No caso afirmativo para a pergunta acima, você já recorreu à LAI para obter informações junto ao Governo de Goiás?

(22 responses)



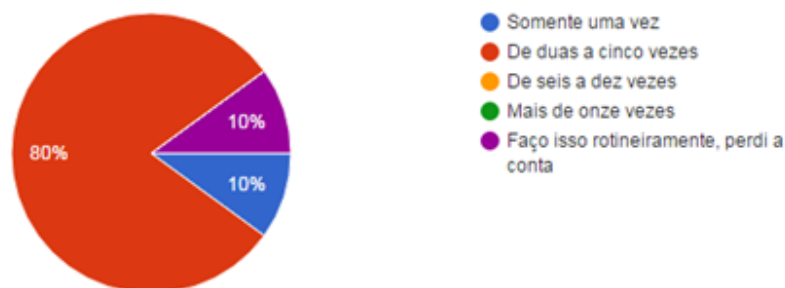
Fonte: Elaboração da autora

Entretanto, somente dez jornalistas informaram quantas vezes utilizaram a LAI para apurar informações nos órgãos estaduais goianos: de duas a cinco vezes (80%), somente uma vez (10%), faz isso rotineiramente e por isso já havia perdido a conta da quantidade de vezes (10%). Nota-se que um pequeno porcentual de jornalistas, o equivalente a 10% das respostas desta questão, já utiliza o recurso de solicitação de informações via LAI rotineiramente para a elaboração de suas reportagens. Ainda é um número pequeno, mas significativo.

Gráfico 10 - Quantidade de vezes que utilizou a LAI

No caso afirmativo para a pergunta anterior, quantas vezes você já utilizou a LAI para apurar informações nos órgãos estaduais de Goiás?

(10 responses)



Fonte: Elaboração da autora

A ausência de respostas de outros profissionais abrangidos pelo questionário sobre a quantidade de vezes que recorreu à LAI pode ser creditada ao fato dos jornalistas não estarem dispostos a dar detalhes de suas respostas, comportamento explicado por uma “certa impaciência” destes profissionais que não têm o costume de responder a questionários e sim a fazer perguntas. Também pode ser atribuído à falta de tempo, já que alguns jornalistas trabalham em dois veículos, fato que pode ter prejudicado a coleta de dados.

Outra possibilidade é o reduzido tempo de existência da LAI, ainda cinco anos incompletos. Esse comportamento pode ser explicado ainda pelo “fetichismo da velocidade” apontada por Moretzsohn, porque “cada vez o jornal é um produto que, antes de ser bom, precisa ser rápido para chegar mais cedo que os concorrentes às mãos do leitor” (MORETZSOHN, 2000, s.p), portanto não há disponibilidade para dar respostas detalhadas. A Lei de Acesso, porém, poderia ser mais bem explorada pelos jornalistas, caso eles não fossem acossados pelo imperativo de produzir a notícia com velocidade.

A despeito desta urgência na apuração da notícia, algumas reportagens publicadas pelo jornal O Popular, de Goiânia, confirmam a adoção da LAI como mais uma ferramenta de elaboração da notícia pela sua equipe de jornalistas. Um exemplo é a reportagem sobre ajuste fiscal do Governo de Goiás, de autoria da repórter Fabiana Pulcineli, com o título “Meta de corte de gastos é atingida”, publicada na edição de 22 de fevereiro de 2016. Vejamos o início da reportagem:

Sete órgãos do governo goiano não conseguiram cumprir metas de corte de despesas correntes no quatro primeiros meses de medição da consultoria da empresa Falconi. (...) De outubro de 2015 a janeiro de 2016, a consultoria estabeleceu como limite de despesas correntes R\$ 639,5 milhões. O governo registrou gastos de R\$ 548,9 milhões. Os dados foram obtidos pela reportagem por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). (O POPULAR, 2016)

Os repórteres de O Popular são os principais usuários da LAI no pedido de informações a órgãos e entidades estaduais nas redações da capital goiana, principalmente aqueles que atuam nas Editorias de Política e Cidades. Fabiana Pulcineli é integrante da Editoria de Política. Alguns desses profissionais responderam ao questionário da pesquisa deste trabalho, embora não seja possível precisar quantos

foram, pois não foi solicitado o nome específico do entrevistado ou do meio de comunicação onde trabalha.

Pode-se afirmar, porém, que a jornalista Fabiana Pulcineli, da Editoria de Política do jornal O Popular, é a maior usuária da LAI em Goiânia. Dados do arquivo pessoal enviados a esta pesquisa pela própria jornalista informam os números dos protocolos de 29² pedidos de informação por meio da Lei de Acesso feitos por ela no período de 2013 até março de 2017, desde que foi criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) pelo Governo de Goiás no Portal da Transparência.

Entre os temas buscados pelos jornalistas que utilizaram a LAI, os mais citados na pesquisa foram: concursos públicos (30%), vindo em seguida contratos e convênios governamentais (20%), meio ambiente (10%), compras e licitações (10%) e segurança pública (10%). Nesta questão, todavia, foi permitida somente uma resposta para cada jornalista entrevistado, dessa forma eles apresentaram somente o primeiro tema buscado. Sabe-se que os jornalistas buscaram informações para outros temas nos órgãos governamentais que não puderam ser apurados nesta pesquisa.

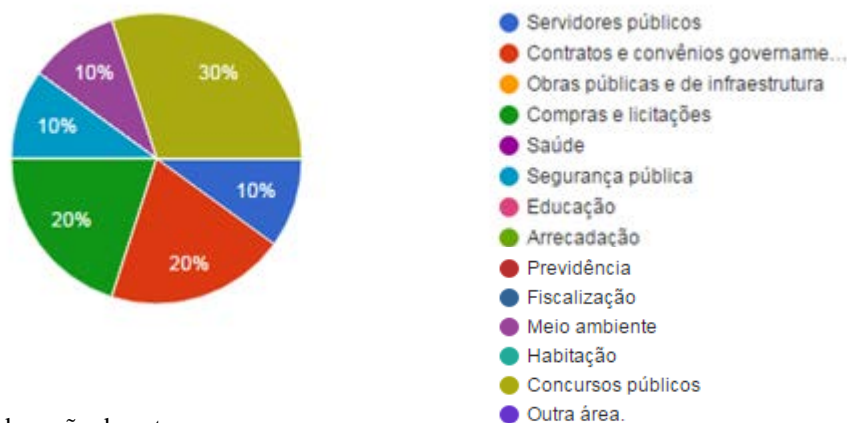
O fato do tema Concursos Públicos ter registrado o maior porcentual de respostas pode ser atribuído ao grande interesse do leitor, principalmente no atual momento de recessão econômica e alta taxa de desemprego no Brasil, o que leva muitas pessoas a buscar informações sobre emprego público e as formas de ingresso na carreira pública. Dessa forma, escrever reportagens sobre concursos públicos atrai maior atenção do público e, conseqüentemente, maior número de leitores, ouvintes ou telespectadores.

² A citada jornalista confirmou pessoalmente que respondeu o questionário deste trabalho e encaminhou gentilmente, por e-mail, a relação dos protocolos de pedido de informação do período citado acima. Dessa forma, é possível afirmar que ela está incluída nos 10% das dez respostas que apontam a utilização rotineira da norma legal para apurar informações no Governo de Goiás.

Gráfico 11 - Temas mais buscados por meio da LAI

Caso você já tenha utilizado a LAI, sobre quais temas buscou informações no Governo de Goiás

(10 responses)



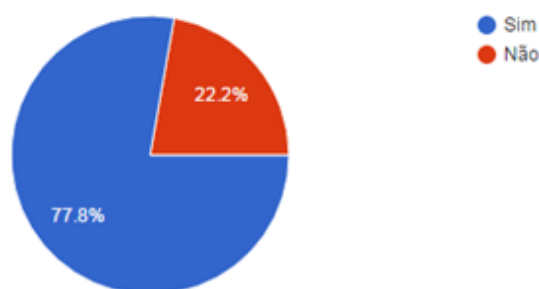
Fonte: Elaboração da autora

Do total de 18 jornalistas que responderam esta questão (nem todos responderam, já que o questionário permitia responder as questões que quisesse e ignorar outras), 77,8% concordaram que é possível afirmar que a entrada em vigor da LAI facilitou seu trabalho de apuração de informações junto ao Governo de Goiás.

Gráfico 12 - LAI e trabalho jornalístico

É possível afirmar que a entrada da LAI facilitou seu trabalho de apuração de informações junto ao Governo de Goiás?

(18 responses)



Fonte: Elaboração da autora

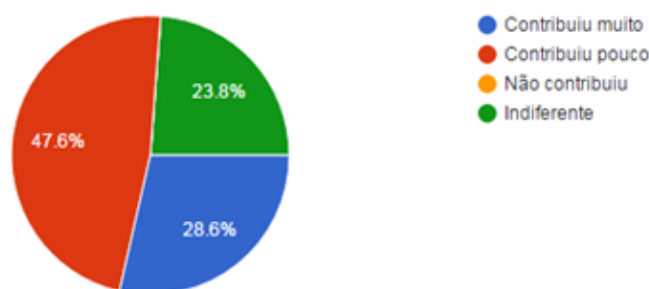
No entanto, ao serem questionados em que medida a entrada em vigor da LAI contribuiu para seu trabalho rotineiro de apuração de informações junto ao Governo de Goiás, do total de 21 jornalistas que responderam esta questão, 47,6% responderam que contribuiu pouco, 28,6% afirmaram que contribuiu muito e 23,8% se mostraram

indiferentes. O resultado desta resposta demonstra que a maioria dos jornalistas ainda não percebeu a importância da contribuição da LAI para a construção de uma sociedade mais democrática. Esses profissionais também não vislumbraram a possibilidade que a norma legal trouxe para o trabalho de apuração de notícias, ao determinar ao agente público a obrigatoriedade de responder todos os questionamentos dos cidadãos.

Gráfico 13 - LAI contribuiu para trabalho rotineiro

Em que medida a entrada em vigor da LAI tem contribuído para seu trabalho rotineiro de apuração de informações junto ao Governo de Goiás?

(21 respostas)



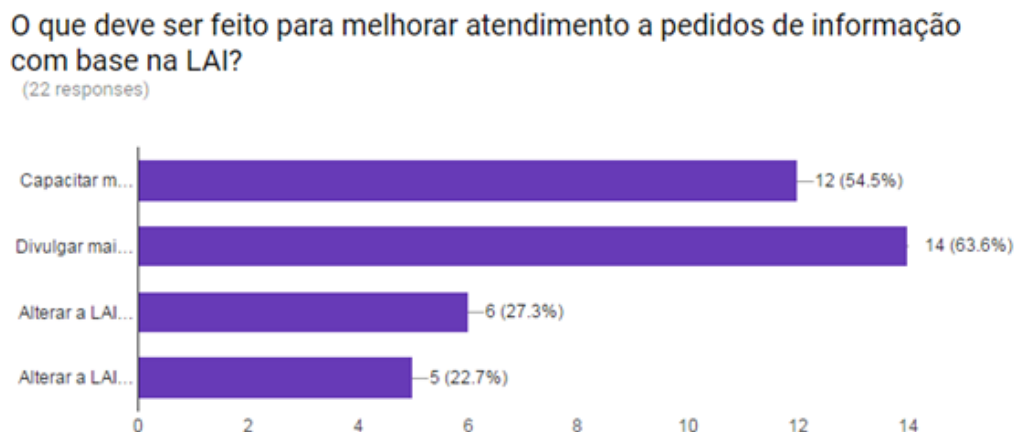
Fonte: Elaboração da autora

A inclusão da palavra ‘rotineiro’ deve ter sido a responsável pelo maior número de respostas ‘contribuiu pouco’. Ou seja, no dia a dia do profissional ele não usa a LAI, mas somente para as reportagens ditas ‘especiais’, aquelas de maior fôlego, para as quais ele tem maior prazo para a conclusão. Isso se deve ao fato do prazo legal ser de 20 dias para o agente público responder o pedido de informação.

Embora em pergunta anterior 82,6% tenham respondido que conheciam o que determina a LAI, na questão abaixo 100% dos entrevistados disseram acreditar que os jornalistas goianos precisam de mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Isso demonstra a visão superficial que eles têm da norma legal, pois sabem de sua existência, mas não de suas especificidades.

Para o questionamento sobre o que deve ser feito para melhorar o atendimento temos o seguinte gráfico:

Gráfico 14 - O que deve ser feito para melhorar o atendimento a pedidos pela LAI



Fonte: Elaboração da autora

Questionados sobre o que deve ser feito para melhorar o atendimento a pedidos de informação com base na LAI, 63,6% afirmaram que a Lei de Acesso deve ser mais divulgada, para 54,5% os servidores públicos que recebem os pedidos devem ser melhor capacitados, para 27,3% a Lei deveria ser alterada no que diz respeito ao prazo de resposta (o prazo legal é de 20 dias) e 22,7% responderam que a LAI deveria ser alterada no que diz respeito à negativa de resposta. Nesta questão foi aceita mais de uma resposta para cada entrevistado.

6 Considerações finais

A Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação (LAI), determina que as informações de todas as esferas e poderes públicos tenham a transparência como regra, e o sigilo como exceção. O novo marco legal atendeu a preceitos constitucionais e levou em consideração o que determina a Declaração dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU). Seguiu também uma tendência internacional dos governos se mostrarem mais transparentes em suas políticas públicas e na prestação de contas de seus atos.

Por meio da LAI, os governos passaram a adotar ações de transparência ativa (disponibilizando informações públicas em seus portais na web) e foram obrigados a responder os questionamentos de qualquer cidadão, sem que esses tivessem de apresentar a motivação para tal. Isso representou grande avanço na mudança de

mentalidade dentro do serviço público, já que em diversas áreas oficiais era comum a cultura da opacidade no que diz respeito a informações governamentais.

Os jornalistas profissionais, defensores da liberdade e do direito à informação, se tornaram uma das categorias que mais se beneficiaram das mudanças provocadas pela Lei de Acesso, ao lado de pesquisadores e acadêmicos. Isso porque a informação é matéria-prima de suas reportagens e a apuração de dados representa uma rotina de seu trabalho.

Constatou-se ainda que, de 2012 a 2016, foi registrado no Estado de Goiás crescimento, ano a ano, na quantidade de pedidos de informação realizados pelos cidadãos em geral a respeito do Governo Estadual, que foram atendidos por meio desta lei, conforme apontam os relatórios anuais da Controladoria-Geral do Estado (CCEGO). Em 2016, o total de requerimentos de dados com base na LAI atingiu 4.724, contra 3.098 em 2015, o que representou acréscimo de 52,48%.

O propósito deste estudo foi compreender os efeitos da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação na atuação dos jornalistas goianos, quando estes vão buscar informações sobre o Governo de Goiás para elaborar suas reportagens. Partiu-se da hipótese de que o trabalho destes profissionais foi facilitado com a possibilidade de usar mais essa ferramenta legal.

Para aprofundar a avaliação de como está o conhecimento e aplicação da LAI por parte de jornalistas goianos, foi realizada uma pesquisa, por meio de questionário *online*, com 23 jornalistas que atuam em Goiânia, nas redações de jornal impresso, emissoras de TV e de rádio, e sites noticiosos.

A pesquisa apontou que a maioria (73,9%) já buscou informações sobre os órgãos estaduais goianos no Portal da Transparência do Governo de Goiás. Isso demonstra que, na via da transparência ativa, o Governo está atendendo a necessidade dos jornalistas e o que determina da Lei de Acesso à Informação.

A pesquisa apurou ainda que, no que diz à transparência passiva do Governo, ou seja, a busca de informações por parte dos jornalistas realizada com base na LAI, ainda é pequeno o número de jornalistas que a utilizam rotineiramente, o que representou 10% dos 10 profissionais que responderam esta questão específica. Ainda é um número considerado pequeno, mas essa quantidade reduzida de profissionais está utilizando essa ferramenta legal com frequência e para apurar informações sobre diversos assuntos.

Podem ser considerados pioneiros e apontam para uma tendência que pode crescer, à medida que a LAI for sendo mais divulgada.

A maioria dos jornalistas pesquisados confirma que é possível afirmar que a entrada em vigor da LAI facilitou seu trabalho de apuração de informações junto ao Governo de Goiás, o que confirma a hipótese deste estudo. De forma contraditória, porém, ao serem indagados em que medida a LAI contribuiu para seu trabalho rotineiro de apuração de informações junto ao Governo de Goiás, do total de 21 jornalistas que responderam esta questão, 47,6% disseram que a Lei contribuiu pouco, 28,6% afirmaram que contribuiu muito e 23,8% se mostraram indiferentes.

A conclusão a respeito deste comportamento é que isso se deve ao conhecimento superficial da Lei de Acesso pelos jornalistas goianos e ainda ao prazo legal de resposta (20 dias). Este detalhe leva os jornalistas a utilizar esse instrumento somente nas reportagens ditas ‘especiais’, para as quais é concedido a eles maior tempo de apuração e elaboração. Isso porque, com o advento da internet esses profissionais são acossados pela “velocidade como fetiche”, ou seja, pela premência da notícia “em tempo real”. Por este motivo, os jornalistas que mais buscam informações por meio da LAI são aqueles dos jornais impressos e sites noticiosos, do que aqueles que trabalham em emissoras de rádio e TV, onde o tempo concedido para a conclusão de uma reportagem é ainda menor.

Entretanto, a totalidade dos entrevistados disse acreditar que os jornalistas precisam de mais informações sobre a LAI. Isso pode ser explicado pelos fatos da Lei ainda ser recente (cerca de cinco anos) e da maioria dos profissionais da imprensa, envolvidos com a rotina diária de elaboração de notícias, não dispor de tempo suficiente para estudar mais detalhadamente o que determina a Lei de Acesso e como utilizá-la para solicitar informações nos órgãos governamentais, o que poderia contribuir para otimizar os resultados de seu trabalho.

Com a disseminação do conceito de transparência governamental na sociedade brasileira, a importância da aplicação da Lei de Acesso à Informação se torna ainda maior. Vale ressaltar que cabe também aos jornalistas o papel de divulgar o que determina a norma legal, além de se utilizar dela, para que cada cidadão tenha a consciência de que o direito à informação é direito de todos, e tão fundamental como o

próprio direito à liberdade de expressão. Ambos constituem importantes alicerces de uma sociedade verdadeiramente democrática.

7 Referências bibliográficas número do título

ABDALA, J. NASCIMENTO, M. R. **Lei de Acesso à Informação: um instrumento de controle social da Administração Pública.** 2012. Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Jamylton-Abdala.pdf>>. Acesso em: 31 de out. 2016.

ABRAJI. **Abraji completa uma década de fundação.** Disponível em <http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=2266 > Acesso em: 05 mar. 2017.

ABRUCIO, Eduardo. **A Lei de Acesso à Informação e Cidadania.** Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/opiniaofernando-abrucio/noticia/2012/06/lei-de-acesso-informacao-e-cidadania.html> > Acesso em: 18 set. 2016.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil.**2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. **2º Relatório de Desempenho da Lei de Acesso a Informações Públicas – Avaliação, sugestão e crítica do uso da lei por jornalistas,** 2015

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 7ª impressão, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, **Constituição da República do.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BUCCI, Eduardo Sadala. **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490> Acesso em: 18 set 2016

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CCE-GO. **Em 2016 mais de 37 mil cidadãos utilizaram serviços do Sistema de Gestão de Ouvidoria.** Disponível em: <<http://www.controladoria.go.gov.br/cge/em-2016-mais-de-37-mil-cidadanos-utilizaram-servicos-do-sistema-de-gestao-de-ouvidoria/>> Acesso em: 20 jan.2017

CGE-GO. **Novo Portal moderniza e amplia a transparência do Governo de Goiás.** Disponível em <<http://www.controladoria.go.gov.br/cge/novo-portal-moderniza-e-amplia-transparencia-do-governo-de-goias/>> Acesso: em 5 mar.2017

CGU. **Relatório sobre a Implementação da Lei 12.527:** Lei de Acesso à Informação, Poder Executivo Federal, 2015 Disponível em www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/relatorio_3anos.web.pdf > Acesso em: 27 jan.2017

DUTRA, Luma Poletti. **Direito à Informação em Pauta:** Os usos da Lei de Acesso por jornalistas. 2015 Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17909/2/2015LumaPolettiDutra.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2016.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos – Uma História.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Os Elementos do Jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público exigir.** Geração Editorial: São Paulo, 2003.

MORETZSOHN, Sylvia. **A velocidade como fetiche** – o discurso jornalístico na era do “tempo real”, 2000. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylviavelocidade-jornalismo-3.html>> Acesso em 7 mar.2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> > Acesso em 20 nov. 2016.

O POPULAR. **Meta de corte de gastos é atingida.** Disponível em <<http://www.opopular.com.br/editorias/politica/meta-de-corte-de-gastos-%C3%A9-atingida-1.1041212>> Acesso em 7mar. 2017

O POVO ON LINE. **UE demonstra preocupação com desrespeito aos direitos humanos na Turquia.** Disponível em <<http://www.opovo.com.br/app/maisnoticias/mundo/europa/2016/04/14/noticiaseuropa,3602774/ue-demonstra-preocupacao-com-desrespeito-aos-direitos-humanos-na-turqu.shtml> >. Acesso em 26 nov.2016

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DE GOIÁS. Disponível em <http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/anexos/pasta_042016/1_link.pdf>. Acesso em 18 set. 2016.

SEGPLAN-GO. **Transparência Pública – Goiás é destaque nacional.** Revista Economia & Desenvolvimento, ano XV nº 35, Goiânia, Goiás, Outubro/Novembro/Dezembro 2016.

TRANSPARENCY EVALUATION NETWORK. **Fabiano Angélico lança livro sobre Lei de Acesso e Accountability** Disponível em <

br/news/2015-03/fabiano-angelico-lanca-livro-sobre-lei-de-acesso-e-accountability>.
Acesso em 18 set. 2016.

8 Anexos

Anexo I – Questionário

Questionário enviado para os jornalistas de Goiânia – Respostas recebidas no período de 23 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017

- 1- Sexo
 - () Masculino
 - () Feminino

- 2- Nível de escolaridade
 - () Médio
 - () Superior
 - () Pós-graduação
 - () Mestrado

- 3- Onde trabalha
 - () Jornal impresso
 - () Rádio
 - () Site noticioso
 - (.) Televisão
 - () Outros

- 4 – Você já buscou informações no Portal Transparência do Governo de Goiás?
 - () Sim
 - () Não

- 5 – Você conhece o que determina a Lei de Acesso à Informação (LAI)?
 - () Sim
 - () Não

- 6 – No caso afirmativo para a pergunta acima, você já recorreu à LAI para obter informações junto ao Governo de Goiás?
 - () Sim
 - () Não

- 7 – No caso afirmativo para a pergunta anterior, quantas vezes você já utilizou a LAI para apurar informações nos órgãos estaduais de Goiás?

- Somente uma vez
- De duas a cinco vezes
- De seis a dez vezes
- Mais de onze vezes
- Faço isso rotineiramente, perdi a conta

8- Caso você já tenha utilizado a LAI, sobre quais temas buscou informações no Governo de Goiás?

- Servidores públicos
- Contratos e convênios governamentais
- Obras públicas e de infraestrutura
- Compras e licitações
- Saúde
- Segurança pública
- Educação
- Arrecadação
- Previdência
- Fiscalização
- Meio Ambiente
- Habitação
- Concursos públicos
- Outros

9 - É possível afirmar que a entrada da LAI facilitou seu trabalho de apuração de informações junto ao Governo de Goiás?

- Sim
- Não

10 – Em que medida a entrada em vigor da LAI tem contribuído para seu trabalho rotineiro de apuração de informações junto ao Governo de Goiás?

- Contribuiu muito
- Contribuiu pouco
- Não contribuiu
- Indiferente


11 - Você acredita que os jornalistas goianos precisam de mais formação (informação) sobre a LAI?

- Sim
- Não

12 - O que deve ser feito para melhorar o atendimento dos pedidos de informação com base na LAI?

- () Capacitar mais os servidores públicos que recebem os pedidos
- () Divulgar mais a Lei de Acesso à Informação
- () Alterar a LAI no que diz respeito ao prazo da resposta
- () Alterar a LAI no que diz respeito

Anexo II - Protocolos de pedido e resposta, da solicitação enviada pela autora ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da CGE-GO, com base na LAI, solicitando o relatório detalhado dos pedidos da Lei de Acesso à Informação atendidos no Estado de Goiás no ano de 2016



Confirmação de Manifestação

Prezado **Mariza Silva Santana**,

Agradecendo vosso contato, informamos que sua manifestação foi registrada, recebendo o protocolo de n.º **2017.0212.092451-70**


Sua manifestação já foi encaminhada para o Órgão selecionado. Caso deseje obter maiores informações acerca de seu andamento, acesse o site da Controladoria-Geral do Estado e informe número do protocolo gerado.

Atenciosamente,

Controladoria-Geral do Estado
Superintendência de Ouvidoria-Geral do Estado
Gerência de Atendimento ao Cidadão

Manifestação - Finalização Entrada x

webmaster@webproxysitesbigip.goias.gov.br 21 de fev (Há 13 dias) ★
para mim ▾



Finalização de Manifestação

Prezado **Mariza Silva Santana**,

Sua manifestação registrada com o protocolo: **2017.0212.092451-70** foi finalizada!

[Clique aqui](#) para visualizá-la.

Atenciosamente,

Controladoria-Geral do Estado
Superintendência de Ouvidoria-Geral do Estado
Gerência de Atendimento ao Cidadão